



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA GR/UFRB Nº 21, DE 24 JULHO DE 2023

Dispõe sobre Regulamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, o Decreto nº 7416, de 30 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução CONAC/UFRB, nº 032 de 09 de setembro de 2021 e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, resolve:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta o funcionamento, o acesso, a utilização do Restaurante Universitário (RU), além de disciplinar as atividades de produção e distribuição de refeições, promovendo o atendimento a sua finalidade essencial que é a oferta do serviço de alimentação e nutrição para comunidade discente assistida pelo Programa de Permanência Qualificada, além de atender servidoras/es técnico-administrativas/os e docentes da Universidade Federal Recôncavo da Bahia (UFRB) e a comunidade geral.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º O Restaurante Universitário – RU é um equipamento social de relevância para a comunidade acadêmica da UFRB, faz parte do patrimônio imóvel da UFRB, co-gerido pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, haja vista representar um instrumento da política de permanência estudantil e tem por finalidade:

I – Ofertar alimentação balanceada, quantitativa e qualitativamente, que atenda às necessidades nutricionais básicas da comunidade universitária, respeitando os padrões de qualidade e higiene;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

II – Colaborar com as atividades de pesquisa e extensão relacionadas à área de alimentação e nutrição;

III – Colaborar na formação de profissionais na área de Nutrição por meio de estágios e visitas técnicas;

IV – Promover ações de práticas alimentares saudáveis para os usuários;

V – Favorecer o desenvolvimento de programas de educação nutricional e sanitária.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A gestão do Restaurante Universitário será realizada por empresa de prestação de serviços contínuos de alimentação e nutrição, contratada pela UFRB, que será fiscalizada em suas atividades e termos do contrato por servidoras/es do quadro efetivo da Universidade, vinculadas/os às Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE.

Parágrafo único. A conservação e manutenção da edificação, dos equipamentos, dos móveis e utensílios também serão de responsabilidade da empresa mencionada no **caput**.

Art. 4º O funcionamento do Restaurante Universitário para distribuição de refeições à comunidade ocorrerá nos seguintes horários:

I – Café da manhã: 6h30min às 8h;

II – Almoço: 11h às 13h30min;

III – Jantar: 17h às 18h30min

Parágrafo Único. Não será realizado atendimento após os horários estabelecidos no **caput**.

Art. 5º O RU funcionará de segunda-feira à sexta-feira, com fornecimento de café da manhã, almoço e jantar a toda comunidade acadêmica e, aos sábados, fornecendo café da manhã e almoço para estudantes assistidas/os pelo Programa de Permanência Qualificada da UFRB, na modalidade residência graduação, de acordo com o calendário acadêmico e administrativo, observados os períodos de recessos acadêmicos e feriados ou conforme estabelecido com a empresa prestadora de serviços;

§ 1º Aos domingos, feriados, recesso e férias acadêmicas o RU poderá permanecer em funcionamento, inclusive com horário reduzido, considerando a demanda e a critério da administração.

§ 2º Em casos de greves e paralisações das atividades acadêmicas e administrativas, o RU poderá ter o seu funcionamento interrompido ou sofrer redução do horário da produção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

§ 3º O RU tem um calendário de funcionamento semestral, no qual são observados períodos de atividades acadêmicas e administrativas, podendo ter seu funcionamento interrompido ou estendido, mediante justificativa à comunidade universitária.

§ 4º A capacidade máxima de fornecimento do RU é de até 1.000 (mil) refeições diárias por turno.

§ 5º As solicitações para alteração no funcionamento do RU serão analisadas pela PROPAAE.

Art. 6º A comunidade acadêmica será comunicada pela empresa com antecedência, quando possível, sobre a suspensão ou interrupção das atividades do RU, nos casos em que haja falta de energia, abastecimento de água e demais situações que comprometam a produção e distribuição das refeições.

Art. 7º Atividades como cursos e eventos que necessitem de refeições no RU deverão ser informadas à empresa prestadora de serviço, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo no informe dados do/a Coordenador/a da atividade e participantes, programação e estimativa do número de refeições por dia de atividade.

§ 1º O pagamento das refeições deverá ocorrer em, até, 24 (vinte e quatro) horas antes do início das atividades.

§ 2º Atividades previstas para dias e horários diversos ao período de funcionamento regular do RU e que não estiverem previstas no contrato estabelecido com a empresa contratada não serão atendidas.

Art. 8º É proibida a remoção de equipamentos e utensílios dos RU sem prévia autorização da Equipe de Fiscalização do Restaurante Universitário.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO

Art. 9º A entrada ao RU respeitará a ordem de chegada, com prioridade de acesso para pessoas idosas, com deficiência, gestantes e demais casos previstos em lei.

§ 1º A formação da fila será controlada por colaboradores/as da empresa prestadora de serviços e fiscalizada pela equipe técnica da PROPAAE.

§ 2º Os/As beneficiários/as da bolsa de permanência residência graduação e alimentação do Programa de Permanência Qualificada da UFRB terão acesso preferencial ao RU, caso haja mais de um caixa de acesso, considerando que o RU é um instrumento de política de assistência estudantil.

Art. 10. O controle de acesso dos/as comensais do Restaurante Universitário será efetivado conforme estabelecido no contrato com a empresa prestadora de serviço, mediante documento de identificação com foto expedida por órgão oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

I – São considerados documentos oficiais com foto:

- a. Registro geral
- b. Identidade profissional
- c. Passaporte
- d. Carteira de motorista
- e. Carteira de reservista
- f. Carteira de trabalho

g. E-Título (o/a usuário/a deve apresentar o acesso ao e-título no momento da venda e da entrada no refeitório)

h. Documento Nacional de Identificação – DNI (o/a usuário/a deve apresentar o acesso ao DNI no momento da venda e da entrada no refeitório).

Parágrafo único. As refeições serão servidas no refeitório do RU.

Art. 11. Na impossibilidade de identificação da/o discente no Sistema do RU, o acesso poderá ser liberado mediante autorização prévia e por escrito da PROPAAE. O/A discente deverá assinar documento comprobatório de consumo de refeição, para o lançamento dos dados no Sistema do RU.

Art. 12. Em caso de falta de energia, internet ou problema na catraca, que impossibilite a utilização do sistema, fica autorizado o acesso dos/as discentes mediante assinatura em lista enviada pela PROPAAE, desde que as/os mesmas/os apresentem documento de identificação com foto expedida por órgão oficial.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da PROPAAE.

Parágrafo único. O uso da identificação da/o estudante é de total responsabilidade do/a usuário/a e é vedado o repasse a terceiros, sob pena de instauração de processo administrativo.

Art. 14. A/O usuária/o poderá permanecer no refeitório por, até, 20 minutos após o encerramento do horário da sua refeição.

Parágrafo único. Após o encerramento do horário da refeição, não será permitido o acesso ao refeitório.

CAPÍTULO V
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 15. O público-alvo do RU é a comunidade acadêmica e a comunidade em geral, observados os diferentes grupos com possibilidade de subsídio da UFRB para as refeições diárias:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

I- Grupo I: Estudantes de graduação, regularmente matriculados na UFRB, com perfil PNAES, com ou sem vínculo com o PPQ;

II- Grupo II: Estudantes de pós-graduação, regularmente matriculados na UFRB, integrantes do PPQ-Pós;

III- Grupo III: Estudantes em mobilidade acadêmica;

IV- Grupo IV: Demais estudantes de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados na UFRB;

V- Grupo V: Convidadas/os, sem vínculos com a UFRB e devidamente autorizados.

§ 1º Os valores das refeições são definidos e regidos por contrato.

§ 2º O perfil mencionado no inciso I será comprovado por meio de avaliação socioeconômica realizada pelas/os Assistentes Sociais da PROPAAE, e o acesso ao RU ocorrerá conforme classificação atribuída.

CAPÍTULO VI
DO SUBSÍDIO E VALOR DAS REFEIÇÕES

Art.16. O preço total da refeição seguirá os valores definidos, conforme estipulado na legislação vigente.

Art. 17. O subsídio auxílio-alimentação que tenha por fonte o Decreto 7.234/2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil — PNAES) será concedido por meio de edital de seleção para atender estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFRB, considerando critérios de análise de indicadores de vulnerabilidade, conforme artigo 5º do referido decreto.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, a UFRB poderá subsidiar refeições para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica não contempladas/os no edital de seleção com recurso referente à fonte Decreto 7.234/2010 (Programa Nacional de Assistência Estudantil — PNAES).

Art. 18. Servidoras/es (técnico-administrativa/o e docentes), funcionárias/os terceirizadas/os e visitantes sem vínculos autorizados em situações especiais previamente aprovadas pela UFRB pagarão o valor integral da refeição.

Art. 19. A isenção do pagamento das refeições poderá ser concedida às/aos discentes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFRB, desde que prevista em edital da PROPAAE.

Art. 20 O recebimento de subsídio para pagamento das refeições, no Restaurante Universitário, será cancelado nos casos de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

§ 1º Trancamento ou cancelamento do curso;

§ 2º Não realização de matrícula nos componentes curriculares referentes ao semestre letivo, configurando-se evasão;

§ 3º Conclusão do curso.

CAPÍTULO VII
DAS REFEIÇÕES

Art. 21. O cardápio oferecido tem padrão estabelecido em contrato e contempla os princípios da alimentação saudável e da nutrição, e sua execução é acompanhada pela equipe de fiscais do RU.

§ 1º Não existe previsão de atendimento para usuárias/os com necessidade de dietas especializadas e/ou individualizadas.

§ 2º Todas as refeições devem contemplar opções vegetarianas.

§ 3º Preparações que contenham leite de origem animal, ovo, glúten, pimenta, sementes oleaginosas e/ou frutos do mar em seus ingredientes devem ser identificadas na distribuição às/aos usuárias/os.

§ 4º O cumprimento das legislações higiênico-sanitária e trabalhista vigentes deve ser objeto de fiscalização do contrato.

§ 5º O porcionamento da refeição deve ser adequado, atendendo às especificações contratuais.

§ 6º É vedado à/ao usuária/o servir-se mais de uma vez.

Art. 22. Todo o processo de produção e distribuição de refeições deve considerar os princípios básicos de sustentabilidade.

Art. 23. O cardápio do dia deve estar disponibilizado e de fácil acesso às/aos usuárias/os, salvo casos excepcionais em que houver impedimento de alguma natureza.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

Art. 24. São direitos da/o usuária/o:

I – O acesso regular e permanente a uma alimentação saudável e segura sob a égide da Segurança Alimentar e Nutricional;

II – A implementação e o cumprimento das políticas de inclusão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

III – Utilizar os serviços e as dependências do RU/UFRB, durante o tempo necessário para a realização de suas refeições;

IV – Ter acesso às refeições planejadas do dia;

V– Apresentar elogios, reclamações e/ou sugestões à gerência do RU/UFRB;

VI– Recorrer das decisões administrativas da PROPAAE;

VII- Utilizar os serviços e as dependências do RU, observadas as exigências legais em vigor.

Art. 25. São deveres da/o usuária/o:

I – Apresentar documento de identificação com foto expedida por órgão oficial, quando solicitado;

II – Zelar pela higiene das dependências do RU, quando dele se utilizar;

III – Responder por danos ou prejuízos causados aos RU;

IV – Respeitar e manter a ordem no RU;

V – Obedecer aos horários de funcionamento do restaurante, assim como às regras de distribuição de refeições e informes periódicos emitidos pela PROPAAE ou pela empresa terceirizada;

VI – Zelar por seus pertences pessoais no interior dos RU, pois a administração da unidade alimentar não se responsabiliza por pertences deixados no seu interior;

VII – Servir a sua refeição sem estar acompanhado de instrumentos hospitalares e equipamentos de proteção individual, como: maletas, jalecos, estetoscópio dentre outros;

VIII – Submeter-se às normas de composição da refeição padrão do RU, respeitando os itens que são de quantidade controlada;

IX – Participar das avaliações de satisfação das/os usuárias/os realizadas pela gestão do RU;

X – Comunicar as irregularidades observadas ou que tenha conhecimento à gerência do RU;

XI – Abster-se de manifestação ou propaganda político-partidária nas dependências internas do RU, bem como, a panfletagem de eventos;

XII – Não entrar no restaurante acompanhado de animais, ou permitir sua entrada com exceção das pessoas com deficiência visual que possuem cão guia;

XIII – Apresentar-se sempre convenientemente trajada/o (não é permitido a entrada em trajes de praia, roupas íntimas, ou desnudos);

XIV – Evitar o desperdício de alimentos;

XV – Devolver os pratos e utensílios no local adequado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

XVI – Não fumar ou consumir bebidas alcoólicas e/ou estar em estado de embriaguez;

XVII – Não conversar, cantar ou assobiar enquanto está se servindo;

XVIII – Não manusear os alimentos com a mão;

XIX – Não sair do refeitório com alimentos ou bebidas;

XX – Cumprir e fazer cumprir a Normativa de Funcionamento.

CAPÍTULO IX
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 26. Serão consideradas infrações, com possibilidades de sanções, respeitado o devido processo legal.

I – Trajar-se de forma a comprometer a higiene do ambiente usando trajes que possibilitem contaminação como jalecos, estetoscópios, etc.;

II – Causar barulho excessivo nas dependências do RU (uso de caixas de som e aparelhos sonoros);

III – Passar mais de uma vez no serviço de alimentos;

IV – Desrespeitar a ordem da fila;

VI – Prestar declaração falsa quanto a sua condição de bolsista vinculada/o aos Programas de Permanência da UFRB para obtenção de subsídio ou isenção no fornecimento de refeições;

VII – Causar transtorno às/aos funcionárias/os e outras/os usuárias/os;

VIII – Retirar patrimônio do refeitório, sem autorização das/os responsáveis pelo espaço;

IX – Consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas ilícitas e/ou estar em estado embriaguez nas dependências do RU;

X – Utilizar a rede elétrica do RU sem autorização;

XI – Os atos ou ações de desrespeito ou desacato, físico ou moral, praticados nas dependências do RU;

XII – Utilizar-se da comida servida ou mesmo recolher sobra de alimentos das bandejas para alimentação de animais no entorno dos RU;

XIII – Conversar, cantar e assobiar enquanto estiver se servindo;

XIV – Servir-se com as mãos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

XV – Encher copos ou garrafas de uso pessoal com bebidas oferecidas no refeitório;

XVI – Sair do refeitório com alimentos ou bebidas;

XVII – Estar acompanhado de outras pessoas que não estiverem utilizando os serviços do RU, exceto em casos de acompanhantes de pessoas com necessidades específicas;

XVIII – Entrar no RU pela porta de saída;

XIX – O não cumprimento desta Normativa e demais regras que vierem a ser estabelecidas para o funcionamento do RU.

Art. 28. São penas disciplinares aplicáveis às/aos usuárias/os do RU, além daquelas previstas no Regulamento de Ensino da Graduação e Regimento Geral da UFRB:

I – Advertência escrita;

II – Suspensão, pelo prazo de 30 dias, do direito de utilização dos serviços do RU;

III – Suspensão, por prazo superior a 30 dias, do direito de utilização dos serviços do RU, considerando reincidência na irregularidade anterior

IV – A proibição definitiva de entrar nas dependências do RU para utilizar-se dos seus serviços.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas pela Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE) e, em qualquer dos casos previstos no Artigo 21º, serão levados em consideração a infração cometida, a gravidade da irregularidade, a reincidência e os antecedentes do infrator, sendo assegurado o direito a ampla defesa e o contraditório

CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Será constituída por meio de Portaria, uma Equipe de Fiscalização dos serviços de fornecimento de alimentação no RU.

Art. 30. A Equipe de Fiscalização acompanhará a execução do trabalho nos RU, avaliando os seguintes itens:

I – Qualidade e quantidade da alimentação comercializada e variação de cardápio, conforme o padrão estabelecido;

II – Atendimento à legislação sanitária vigente, inclusive com a confecção dos devidos manuais;

III – Avaliação e atendimento ao grau de satisfação das/os usuárias/os;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

IV – Presença de responsável técnica/o nutricionista acompanhando o processo de produção e distribuição das refeições, observado o disposto na Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 380/2005;

V – Manutenção dos seguintes documentos dentro dos prazos legais: registro de inspeção sanitária, alvará de funcionamento, exames médicos das/os funcionárias/os, controle integrado de pragas, higienização do reservatório de água, monitoramento de temperatura de produção, realização e manutenção de seguros de Risco de Responsabilidade Civil e Riscos Diversos de Danos Físicos, por parte da empresa, quando for o caso.

VI – Cumprimento dos resultados previstos nas cláusulas do contrato, mitigação de possíveis problemas relativos ao objeto, regularidade de obrigações previdências, trabalhistas e fiscais, bem como auxílio na instrução processual com encaminhamento de documentos que ensejem o pagamento, repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

CAPÍTULO XI
DO SUPORTE AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 31. O Restaurante Universitário poderá ser acessado para realização de atividades acadêmicas, observadas as finalidades abaixo e desde que não causem interrupção, atrasos ou superposição ao fornecimento de refeições:

I – Atuar exclusivamente como um dos instrumentos de política de permanência estudantil, possibilitando a otimização do tempo de vida acadêmica, no sentido de contribuir para uma formação integral;

II – Fornecer alimentação e nutrição que promovam práticas alimentares saudáveis com garantia na qualidade higiênica sanitária, de acordo com a RDC 216/ANVISA;

III – Viabilizar atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º As atividades de estágios obrigatórios serão autorizadas considerando o número de vagas de estágio, a equipe envolvida, o quantitativo de servidoras/es disponíveis para acompanhamento/orientação da/o estagiária/o e o horário de funcionamento do Restaurante Universitário.

§ 2º Estudantes vinculadas/os a estágios obrigatórios, projetos de pesquisa, programas de pós-graduação e/ou extensão deverão respeitar as normas de conduta do Restaurante Universitário, determinadas por legislações específicas vigentes e por esta Portaria.

§ 3º Aquelas/es que não cumprirem essas normas estarão sujeitos à suspensão de suas atividades.

§ 4º As atividades de ensino, pesquisa e extensão deverão ser prioritizadas, observado o número de servidoras/es disponíveis para acompanhamento/orientação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Não é de responsabilidade da gestão do RU responder por objetos e pertences pessoais das/os comensais perdidos ou extraviados em seu interior.

Art. 33. É vedada a comercialização de alimentos por terceiros nas dependências do RU.

Art. 34. A UFRB reserva-se o direito a resolução dos casos omissos ou situações não previstas nesta Portaria, após consulta a PROPAAE, à Gestão do RU e a equipe de fiscalização, observados os trâmites legais.

Art. 35. Esta portaria poderá ser revisada, alterada, prorrogada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFRB, seja pelo interesse público ou determinações legais, devidamente fundamentadas, não cabendo direito a indenizações de qualquer natureza.

Art. 36. Fica revogado o Regulamento do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, de 20 de março de 2010.

Art. 37. Considerando a necessidade imperiosa do assunto em voga, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fabio Josué Souza dos Santos

Reitor

Emitido em 24/07/2023

PORTARIA Nº 01/2023 - UFRB (11.01)
(Nº do Documento: 3)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/07/2023 16:06)

FABIO JOSUE SOUZA DOS SANTOS

REITOR

1645465

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sistemas.ufrb.edu.br/documentos/> informando seu número: **3**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **24/07/2023** e o código de verificação: **882e11618f**